



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 226/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.005700

AUTORIA: VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de Manaus, estabelece medidas de proteção à saúde pública e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. _____/2025

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial no Município de Manaus, estabelece medidas de proteção à saúde pública e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial no Município de Manaus, com o objetivo de proteger a saúde pública, seguindo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º Fica autorizada a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial, desde que cumpram rigorosamente as exigências desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no Art. 12.

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA

Art. 3º Os estabelecimentos que oferecem serviços de bronzamento artificial devem:

I – Manter ambientes exclusivos para as câmaras, com condições adequadas de higiene, ventilação e segurança elétrica;

II – Adquirir apenas equipamentos com certificação da Anvisa e comprovação de manutenção preventiva regular;

III – Fixar, em local visível junto às câmaras, um selo de advertência com os seguintes dizeres:

"ATENÇÃO: SEMPRE CONSULTE UM DERMATOLOGISTA ANTES DO USO."

IV – Realizar vistorias semestrais pela Vigilância Sanitária Municipal, com relatório técnico anexado ao cadastro do estabelecimento;

V – Contratar seguro de responsabilidade civil para cobrir possíveis danos à saúde dos

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 29/04/2025 12:44:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21B877E30017A15B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

clientes.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES PARA CLIENTES

Art. 4º É proibido o uso de câmaras de bronzamento artificial para:

- a) Menores de 18 anos, sem exceções;
- b) Pessoas com histórico de câncer de pele ou fotossensibilidade;
- c) Grávidas ou usuários de medicamentos fotossensibilizantes.

Art. 5º Antes da primeira sessão, o cliente deve apresentar:

- a) Laudo dermatológico recente (máximo 90 dias de validade), atestando a ausência de contraindicações;
- b) Termo de Consentimento detalhado, contendo:
 - Nome completo, CPF e assinatura;
 - Alertas sobre riscos de melanoma, envelhecimento precoce e queimaduras;
 - Informações sobre alternativas mais seguras (autobronzeadores, spray tan).

Art. 6º Cada cliente poderá realizar, no máximo, 10 sessões anuais, registradas em um cadastro municipal vinculado à Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE

Art. 7º É proibida qualquer forma de propaganda que:

- I - Incentive o uso excessivo (ex.: "pacotes ilimitados", "bronzamento rápido");
- II - Minimize os riscos à saúde.

§ 1º A fiscalização caberá aos órgãos competentes do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 8º As infrações serão punidas com multas graduais em Unidades Fiscais do Município (UFM):

- I - 1ª infração: Cinco a Dez Unidades Fiscais do Município (UFM);
- II - 2ª infração: Onze a Vinte Unidades Fiscais do Município (UFM);
- III - 3ª infração: Vinte e Um a Trinta Unidades Fiscais do Município (UFM) + interdição temporária do estabelecimento.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 29/04/2025 12:44:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21B877E30017A15B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Parágrafo único. Em caso de reincidência após reabertura, o alvará será cassado definitivamente.

CAPÍTULO VI – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de fiscalização, cadastro municipal e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os estabelecimentos terão 180 dias para se adequarem às novas regras após a publicação desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de abril de 2025.

Vereador - Avante





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regular e autorizar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial em Manaus, seguindo modelos bem-sucedidos já adotados em diversos municípios brasileiros. A proposta busca equilibrar a liberdade econômica com a segurança sanitária, garantindo que a prática seja realizada de forma responsável e supervisionada.

Várias cidades brasileiras já autorizam e regulamentam o bronzamento artificial, servindo como referência para nossa proposta:

Curitiba (PR) – Permite o funcionamento mediante exigências rígidas de segurança, como manutenção periódica dos equipamentos e treinamento profissional.

Florianópolis (SC) – Exige avaliação dermatológica prévia e termo de consentimento informado, modelo que reduziu judicializações.

Goiânia (GO) – Implementou cadastro municipal dos estabelecimentos, facilitando a fiscalização.

Belo Horizonte (MG) – Limita o número de sessões por cliente/ano, prevenindo excessos.

✓ Geração de empregos e movimentação econômica – O setor de estética emprega milhares em Manaus; a regulamentação traz segurança jurídica para investimentos.

✓ Tributação e formalização – Estabelecimentos registrados contribuem com impostos municipais e trabalhistas.

✓ Padronização de boas práticas – Normas claras evitam procedimentos inseguros e garantem qualidade aos consumidores.

✓ Proteção ao consumidor – Exigência de termos de consentimento e informação transparente empodera o cliente.

✓ Fiscalização eficiente – Com regras definidas, o poder público pode coibir irregularidades sem precisar proibir totalmente a atividade.

Diferenciais do projeto para Manaus

Sistema de cadastro municipal – Todos os estabelecimentos serão registrados na Vigilância Sanitária, permitindo controle preciso.

Limite de sessões anuais – Máximo de 6 por cliente, evitando excessos (como

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 29/04/2025 12:44:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21B877E30017A15B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

em BH).

Profissionais capacitados – Exigência de treinamento certificado para operadores.

Publicidade responsável – Proibição de promoções enganosas (ex.: "bronzamento ilimitado").

Conclusão

Este projeto não proíbe, mas regulamenta uma atividade já existente no mercado, trazendo benefícios como:

- ✓ Segurança sanitária para a população
- ✓ Ambiente regulado para os empresários
- ✓ Arrecadação fiscal para o município

Já Existe varias decisões judiciais que garante o direito das empresas que prestam esse serviço de funcionarem como por exemplo o Mandado de Segurança Cível - Concessão / Permissão / Autorização, Processo nº:1065214-24.2021.8.26.0053 que tem como Impetrante: Espaço Polly Bronze - Rosemeire Aparecida Andrade Guedes e a Autoridade: Secretário de Saúde do Município de São Paulo, onde foi concedido o Mandado de Segurança afim que a empresa continue prestando o serviço, além de outros julgados no mesmo sentido.

Inspirado em casos de sucesso de outras cidades brasileiras e em decisões judiciais, a proposta é moderna, prática e equilibrada, garantindo que o bronzamento artificial seja feito com responsabilidade em Manaus.

Manaus, 29 de abril de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 29/04/2025 12:44:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21B877E30017A15B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

**DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO**



RESULTADO DE PESQUISA N. 340/2025

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre a regulamentação e fiscalização de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial no Município de Manaus, estabelece medidas de proteção à saúde pública e dá outras providências.
AUTORIA:	Ver. Gilmar Nascimento
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

Manaus, 29 de abril de 2025.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.005700
Data 30/04/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.005700

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 30/04/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS